



Nº 0137

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 22 DE JULHO DE 1991 - 2ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

REGULAMENTO DA XXVIII - EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA MACAPÁ/AP

Teste de Tuberculinização efetuada no máximo 60 dias antes da entrada dos animais no recinto da Exposição-Feira para os animais Bovinos de aptidão leiteira e Bubalinos de todas as raças.

Atestado de vacinação contra Raiva realizada 30 dias antes da data de entrada os animais procedentes de zonas de ocorrência da doença onde a vacinação é adotada sistematicamente.

Atestado NEGATIVO contra BRUCELOSE (realizado c/CARD-TEST) no máximo até 60 dias antes da entrada dos animais no recinto da Exposição-Feira.

Atestado de vacinação contra raiva com vacina oficialmente controlada, realizada no mínimo 30 dias antes da data de entrada de animais no recinto da Exposição-Feira, somente por animais procedentes de áreas de ocorrências de doenças, onde a vacinação for adotada sistematicamente.

COELHOS

Atestado emitido no máximo de 15 (quinze) dias antes da entrada dos animais no recinto da Exposição-Feira, declarando que os coelhos procedem de criatório onde não tenham

ocorrido, nos últimos 90 (noventa) dias, a mixomatose e outras doenças infectocontagiosas a que a espécie seja suscetível.

A entrada de equídeos no recinto da Exposição-Feira está condicionada a animais que não apresentem sinais clínicos evidentes de Ecto-Parasitas.

Atestado de vacinação contra Encefalomielite Equina realizada entre 15-20 dias antes da data de entrada dos animais no recinto da Exposição-Feira, de zona de ocorrência da doença onde a vacinação é adotada sistematicamente.

SUINOS

Atestado de vacinação contra Peste Suína Clássica realizada entre 30 a 180 dias antes da data de entrada dos animais no recinto de Exposição-Feira para os animais maiores de 2 meses.

Atestado emitido por veterinário credenciado, a não mais de 30 dias declarando que os suínos de até 6 meses procedem de rebanhos considerado NEGATIVO P/BRUCELOSE e para suínos maiores de 180 dias será exigido atestado NEGATIVO contra BRUCELOSE.

OVINOS E CAPRINOS

Atestado ou certificado de vacinação contra FEBRE AFTOSA na forma indicada p/Bovino e Bubalino.

Atestado de Linfademite Caseosa emitido por Médico Veterinário credenciado no Ministério de Agricultura 20 dias antes da entrada dos animais no Parque de Exposições.

AVES

Proceder de granjas ou incubatórios sujeitas a fiscalização na forma da legislação vigente.

A vacinação contra doença de Newcastle, realizada entre 15 e 60 dias antes da data de entrada dos animais no recinto da Exposição-Feira.

Vacinação contra doença de Marek, Eptelioma (contagio-

sa das aves).

Atestado de exame negativo para pulorose realizada no máximo até 60 dias da data de entrada dos animais no recinto da Exposição-Feira.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Artº 25º - Serão admitidos a julgamento os animais que preencham todos os requisitos exigidos pelas associações nas categorias correspondentes as espécies inscritas e presentes no recinto da Exposição-Feira.

Artº 26º - Os julgamentos das raças das diferentes espécies (Bovinos e Bubalinos) serão realizados por jurado(s) previamente convidado(s) pela Comissão Organizadora credenciado(s) pelas respectivas Associação de raça em julgamento.

§ ÚNICO - Será também exigida a seguinte documentação segundo as espécies:

BOVINO E BUBALINOS

Atestados de vacinação contra Febre Aftosa efetuada com vacina trivalente OAC, oficialmente controlada, realizada entre 21 e 120 dias antes da data de entrega dos animais no recinto da Exposição-Feira.

Em caso de os animais serem vacinados com a vacina oleosa oficialmente controlada o período de entrada dos animais no recinto da Exposição-Feira para animais maiores de 30 meses.

Atestado de exame negativo para Brucelose realizada no máximo até 60 dias antes da data de entrada dos animais no recinto da Exposição-Feira para animais maiores de 30 meses.

Atestado de exame negativo e/ou atestado de vacinação contra brucelose realizado entre 3 a 8 meses de idade, para fêmeas menores de 30 meses.

Teste de Tuberculinização efetuada no máximo 60 dias antes da entrada dos animais no recinto da Exposição-Feira para os animais bovinos de aptidão leiteira e bubalinos de todas as raças.

EQUIDEOS

Os animais que não tenham o atestado negativo e aprova de imunodifusão para A.I.E, expedido pelo Laboratório de Patologia Animal do Estado do Amapá com validade de 30 dias deverão se submeter a novos testes.

A entrada de equideos no recinto da Exposição-Feira está condicionado animais que não apresentam sinais clínico evidentes de Ecto-Parasitas.

Artº 27º - Os julgamentos serão públicos; devendo porém os assistentes permanecerem afastados do local, a fim de não perturbarem os trabalhos dos juizes.

Artº 28º - Após o término do julgamento de cada categoria (s), se necessário fará(ão) apreciação sobre o motivo de sua(s) decisão(ões).

§ ÚNICO - O veredicto do(s) juiz(es) é inapelável.

Artº 29º - O desacato a qualquer membro do jurado por um expositor ou seu preposto, implicará na retirada imediata de seu(s) animal(s) do julgamento.

Artº 30º - Os expositores, seus prepostos ou empregadas, não poderão servir como jurados.

Artº 31º - Será tomado para limites idade e classificação nas diversas categorias, a data da abertura do cer-

tame.

§ ÚNICO - Os animais que completarem idade de categoria na data-base do certame, serão julgados na Categoria anterior.

Artº 32º - A Sub-Comissão responsável pelo setor de julgamento, cumprirá as normas estabelecidas pela respectiva associação(A,B,C,B e A,B,C,Z)

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Artº 33º - Os animais participantes da Exposição-Feira serão divididos e classificados para julgamento, segundo as raças das respectivas espécies nas seguintes categorias:

g) 30 dias antes do início do certame não deverá o recinto da Exposição-Feira, abrigar qualquer tipo de animal, devendo ser promovida uma ampla desinfecção sob a supervisão da Comissão Organizadora;

h) o Animal acometido ou suspeito de doença infecto-contagiosas durante o certame, será imediatamente isolado em local próprio adotando-se medidas cabíveis;

i) A limpeza e a desinfecção dos meios de transporte tais como chatas, barcos, caminhões e quaisquer veículos utilizados no transporte de animais deverão ser comprovados por atestados de desinfecção e limpeza firmados por Médicos Veterinários particulares ou oficiais de acordo com a portaria Ministerial 369/41 e Decreto nº 24548/34. Os produtos usados na desinfecção devem estar aprovados e registrados na ETEDA Decreto nº 64499 de 14.05.69, e constar no serviço de fiscalização agropecuária(SERFA) da Delegacia Federal de Agricultura e Reforma Agrária do Amapá.

Artº 24º - No caso de haver recebimento no recinto da Feira Agropecuária de Vegetal, produtos e insumos agropecuários deverão os interessados providenciar os atestados fitossanitários e autorização legal, no prazo mínimo de 15 dias antes do início da Exposição junto ao setor de Defesa Sanitária Vegetal (SERDV), e SEAPAB da Delegacia Federal de Agricultura e Reforma Agrária do Amapá, que em trabalho integrado com a SEAGA - Secretária de Estado de Agricultura e do Abastecimento credenciará Engenheiros Agrônimos; Servidores Públicos e particulares para execução dos serviços (Decreto nº 2414 de 12.04.84) e Portaria de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição
Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna ...Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 25.000,00
* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91

* Preço do Exemplar Cr\$ 200,00
* Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais 176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

CATEGORIA BEZERRO

- 1º - Machos de 8 a 10 meses
- 2º - Machos de 10 a 12 meses

CATEGORIA JÚNIOR

- 3º - Machos de 12 a 15 meses
- 4º - Machos de 15 a 18 meses
- 5º - Machos de 18 a 24 meses

CATEGORIA TOURO JOVEM

- 6º - Machos de 24 a 30 meses
- 7º - Machos de 30 a 36 meses
- 8º - Machos de 36 a 42 meses

CATEGORIA SÊNIOR

- 9º - Machos de 42 a 48 meses
- 10º - Machos de 48 a 60 meses
- 11º - Machos de 60 meses

CATEGORIA BEZERRA

- 12º - Fêmeas de 8 a 10 meses
- 13º - Fêmeas de 10 meses

CATEGORIA NOVIILHA

- 14º - Fêmeas de 12 a 15 meses
- 15º - Fêmeas de 15 a 18 meses
- 16º - Fêmeas de 18 a 24 meses

c) Os atestados referidos no presente regulamento deverão ser firmados por Médicos Veterinários, com verbetes onde conste o número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua região, e no caso de credenciados pelo Ministério de Agricultura deverá constar o nº. da Portaria assinada pelo Delegado Federal de Agricultura conforme determina a Portaria nº. 24 de 28.11.77, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura.

d) Os animais procedentes de outros Estados além dos Atestados, deverão vir acompanhados dos Certificados de Inspeção Sanitária Animal - CISA - emitido por Médico Veterinário do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, ou por Médico Veterinário credenciado na forma da legislação vigente;

e) Outros requisitos, inclusive exames e vacinações poderão ser exigidos a critério do serviço de defesa sanitária animal (SESA) da UFPA/AP, se a situação sanitária exigir ou por determinação da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura (Decreto nº. 241 de 10.03.70), do Gabinete do Ministério da Agricultura;

f) Todos os animais deverão ser obrigatoriamente examinados na entrada do recinto da Exposição-Feira, em local apropriado, sob do permitido e seu instrumento, quando não portadores de sinais e sintomas de doença infecciosa-defeituosa física e insetos de parasitas externos;

CATEGORIA VACA JOVEM

- 17º - Fêmeas de 14 a 30 meses
- 18º - Fêmeas de 30 a 35 meses
- 19º - Fêmeas de 35 a 42 meses

CATEGORIA VACA ADULTA

- 20º - Fêmeas de 42 a 48 meses
- 21º - Fêmeas de 48 a 60 meses
- 22º - Fêmeas de 60 meses

(+) Com Atestados de prenhez e/ou com cria no pé.

CAPÍTULO IX
DOS PRÊMIOS

Artº 34º - Aos animais inscritos nas diversas categorias deste Regulamento conferidos, a critério do jurado e de acordo com a classificação obtida em julgamento, um primeiro, um segundo e uma menção honrosa.

Artº 35º - Além dos prêmios mencionados no artigo anterior poderão ser conferidos mais os seguintes para as diversas raças.

PARA MACHOS

- Campeão e Reservado Campeão bezerro;
- Campeão e Reservado campeão júnior;
- Campeão e Reservado campeão touro jovem;
- Campeão e Reservado campeão sênior;
- Grande Campeão e reservado do grande campeão.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA VETERINÁRIA

Artº 22º - A Comissão Organizadora manterá no recinto, um grupo de trabalho de Defesa Sanitária e Assistência Técnica. Voto

nária, que terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os animais à sua entrada no recinto;
- b) Examinar os atestados de sanidade apresentados;
- c) Estabelecer normas sanitárias que julgue convenientes no caso de aparecer qualquer surto de moléstia infecto-contagiosa;
- d) Atender os chamados no decorrer da Exposição-Feira.

Artº 23º - Para o ingresso no recinto do Parque serão observadas as seguintes medidas de ordem geral:

a) A entrada de animais no recinto da Exposição-Feira deverá ocorrer com a antecedência de 24 horas antes da inauguração, sendo vedada após este ato;

b) Para ingresso no recinto da Exposição-Feira, os animais deverão vir acompanhados de atestados ZOOSANITÁRIOS oficiais ou particulares assinados por Médicos Veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e no caso de atestado interestaduais credenciados pelo Ministério de Agricultura (DFAS) conforme Decreto Lei 816/69-DUU de 03.09.69 seção I Parte I pági na 7669 segundo à espécie bem como estar devidamente identificados com marca visível ou permanente de modo a serem individualizados.

§ 1º - As vendas diretas de animais entre criadores poderão ser efetuadas, devendo serem comunicadas à Comissão Organizadora para as anotações necessárias, não assumindo esta qualquer responsabilidade pelas transações realizadas.

§ 2º - Os leilões de animais de propriedade particular deverão ser definidos antecipadamente pela Comissão Organizadora, que terá de conhecer os animais destinados ao leilão e respectivo preço-base.

Artº 40º - A Comissão Organizadora prestará toda a colaboração e propiciará facilidade de ação às Entidades de Crédito que financiam a aquisição de animais sob o sistema de venda ou leilão.

Artº 41º - Os expositores obrigam-se a comunicar à Comissão Organizadora qualquer operação de venda, como também os órgãos se obrigam a comunicar todo e qualquer financiamento efetuado no decorrer da Exposição.

Artº 42º - A retirada de animais vendidos será permitida no dia da entrega do documento de aquisição desde que se atendi do disposto no artigo 17 do presente Regulamento.

Artº 43º - Não será permitida a presença de animais no Parque 48 horas após o encerramento da Exposição-Feira.

§ ÚNICO - Será cobrada a taxa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzado) ao dia, por animal que permanecer após o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artº 44º - Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Macapá-AP, 11 de Junho de 1.991

COMISSÃO ORGANIZADORA

• Campeão bezerro	15
• Reservado campeão bezerro.....	10
• Grande campeão.....	30
• Reservado do grande campeão....	25
• Campeão vaca adulta.....	25
• Reservado de campeã adulta.....	20
• Campeão vaca jovem.....	20
• Campeão novilha.....	20
• Reservado de campeã novilha....	10
• Campeão bezerra.....	10
• Reservado de campeã bezerra.....	05

Artº 37º - Na contagem dos pontos mencionados no artigo anterior, serão considerados somente os pontos atribuídos ao maior prêmio obtido individualmente pelo animal.

Artº 38º - Qualquer verificação, por parte dos expositores na contagem de pontos, somente poderá ser solicitada à Sub-Comissão de julgamento até 24 horas antes da divulgação oficial do resultado.

CAPÍTULO X

Artº 39º - As transações com animal e produtos derivados, durante os dias da Exposição-Feira poderão ser feitas de duas maneiras;

- a) Vendas diretas, à vista ou sob sistema de financiamento
- b) Leilões.

§ 1º - Para os títulos de campeão concorrem primeiros prêmios da categoria. O segundo prêmio da categoria dos campeões concorrem ao título de reservados campeões juntamente com os demais primeiros prêmios.

§ 2º - Para grande campeão e grande campeã concorrem os campeões das diversas categorias, com exceção de bezerro e bezerra;

§ 3º - Para reservado de grande campeão e reservado de grande campeã os campeões que não obtiveram o título máximo e o reservado campeão o reservado campeã da categoria de onde saiu o grande campeão ou a grande campeã.

§ 4º - Os títulos de campeões e campeãs só poderão ser conferidos se houver um mínimo de raça e pertencerem no mínimo a 2 criadores.

Artº 36º - Objetivando determinar o expositor mais premiado de cada espécie será feita a contagem de pontos, com a seguinte:

CONTAGEM GERAL DOS PONTOS

- . Grande campeão 35
- . Reservado de grande campeão..... 25
- . Campeão sênior35
- . Reservado campeão sênior..... 20
- . Campeão touro jovem..... 25
- . Reservado campeão touro jovem..... 15
- . Campeão júnior..... 25
- . Reservado campeão júnior..... 15

Artº 14º - Os tratadores que acompanharem os animais terão transporte nas condições mencionadas no artigo anterior.

Artº 15º - O alojamento dos animais no recinto da XXVIII EXPOSIÇÃO FEIRA, correrá por conta da Comissão Organizadora, através da Sub-Comissão de Assistência Técnica.

Artº 16º - As despesas com ração balanceada para alimentação dos animais será custeada pelo proprietário.

Artº 17º - Após a entrada no recinto da Exposição, ficam os animais sob a administração da Sub-Comissão de Assistência Técnica, não podendo o proprietário retirá-lo antes do encerramento do certame, a não ser com autorização escrita da Comissão Organizadora.

Artº 18º - Os tratadores obrigam-se a estar devidamente trajados nas horas de visitas à Exposição, bem como zelar pela manutenção dos animais e de áreas que os mesmos utilizaram durante sua permanência no recinto e também conduzi-los nos desfiles.

Artº 19º - A Comissão Organizadora não se responsabiliza pela alimentação dos tratadores.

Artº 20º - Todo material destinado ao manejo dos animais (balde, cordão, cabreatas etc...), será de responsabilidade dos proprietários dos animais. A Comissão fornecerá apenas materiais de limpeza e desinfecção.

Artº 21º - Os animais e produtos serão inspecionados nos pontos de desembarque.

§ ÚNICO - É vedada a entrada de animais e produtos que não apresentarem documentos e não atenderem as exigências deste regulamento.

Artº 8º - Os formulários constantes do artigo anterior poderão ser procurados nos seguintes locais:

- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá e seus Escritórios Locais;
- Secretaria do Estado de Agricultura e do Abastecimento;
- Associação Rural da Pecuária do Pará - Bulão do Pará.

Artº 9º - As fichas de inscrições deverão ser preenchidas com clareza, contendo nelas, a finalidade do animal ou derivados escritos.

Artº 10º - Obrigam-se os expositores à Comissão Organizadora na relação dos animais a serem oferecidos à venda para efeito de controle e divulgação.

Artº 11º - As inscrições das espécies de animais, somente serão realizadas mediante o cumprimento das normas legais vigentes e as inscrições oficiais determinadas pelo Serviço de Defesa Animal (SENSA/DFAV/AF), Delegacia Federal Agricultura e Reforma Agrária.

Artº 12º - As normas a que se refere o artigo 11º encontram-se no Capítulo que trata os assuntos relacionados com Defesa Sanitária Animal e Assistência Técnica-Veterinária.

**CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO**

Artº 13º - Os animais e produtos agrícolas serão transportados até o recinto da Exposição-Feira por conta do expositor, excetuando-se os pertencentes a criadores de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, quando se tratar de transporte rodoviário.

§ ÚNICO - Compete à Comissão Organizadora propor a criação de Sub-Comissões para o funcionamento da XXVIII EXPOSIÇÃO FEIRA.

CAPÍTULO III

Artº 3º - XXVIII EXPOSIÇÃO FEIRA, será realizada de 08 a 15 de setembro, na cidade de Macapá.

Artº 4º - Comerciante de máquinas, equipamento e insumos agropecuários, poderão nos espaços livres existentes no recinto apresentar estes produtos para exposição e/ou venda.

§ 1º - Os comerciantes e entidades serão convidados a participar da Exposição-Feira, cabendo-lhe a utilização de uma área mediante prévio entendimento com a Comissão Organizadora.

§ 2º - A montagem, preservação e desmontagem dos Stands é

de única e exclusiva responsabilidade dos expositores.

Artº 5º - Haverá no recinto da Exposição-Feira, depósito de forragens, onde os expositores poderão suprir as necessidades de seus animais.

Artº 6º - Os visitantes da Exposição-Feira, terão acesso ao Parque, durante os três turnos, sendo que no 3º (18:00 às 24:00hs) as atividades se prolongarão quando necessário, até duas horas da madrugada.

CAPÍTULO IV

Artº 7º - As inscrições terão início no dia 15 de agosto e encerramento no dia 30 de agosto preenchimento de formulário próprio.

REGULAMENTO

DA

XXVIII EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA

CAPÍTULO I

Artº 1º - A XXVIII EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA do Estado do Amapá, será realizada no Município de Macapá, no Parque de Exposições-Feiras Agropecuária Engº. Agrº. ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, terá por finalidade: Reunir os criadores e agricultores desta e de outras regiões que estiverem interessados em participar do desenvolvimento agropecuário; criar um ambiente propício e facilitar trocas de conhecimento, estimular através de concessão de prêmios e troféus os que mais se distinguirem em atividades ligadas aos objetivos do certame, bem como facilitar aquisição de animais de melhor padrão zootécnico.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Artº 2º - A XXVIII EXPOSIÇÃO FEIRA, será dirigida por uma Comissão Organizadora designada pelo GEA, composta de um Presidente e 11 membros, escolhidos entre técnicos e criadores do Estado do Amapá.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA XXVIII EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

- . JOSÉ RAJUNDO PINTO GEMAQUE - Presidente
- . VERA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES - Membro
- . IRACEVA MIRA MARTEL - Membro
- . FRANCISCO NAPOLÉÃO XIMENES NETO - Membro
- . LUIZ FERNANDO DE LIMA FIGUEIREDU - Membro
- . HERMOGENES CAMPBELL MOUTINHO - Membro

POLÍCIA MILITAR

- . ALBERTO MAGNO DANTAS - Membro

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - DFARA

- . RAJUNDO VITORINO DE SOUZA - Membro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

- . FERNANDO DE ARAÚJO FRANÇA - Membro

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

- . MAURO JACKSON DA SILVA NORAES - Membro

PALÁCIO DO GOVERNO

- . VALDECI GUEDES RODRIGUES - Membro

ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DO VALE DO ARAGUARY

- . MANOEL DE SOUZA ALMEIDA - Membro

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

ANNIBAL BARCELLOS

Governador do Estado do Amapá

Dr. LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA
Secretário de Agricultura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

Gabinete da Presidência

POR TER SIDO DIVULGADO COM INCORREÇÕES NAS EDIÇÕES DE 6 DE MAIO E 3 DE JUNHO DE 1991, REPUBLICA-SE O ANEXO V, DO DECRETO NÚMERO 0070 (N), DE 15 DE MAIO DE 1991.

A N E X O V

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES PERMANENTES

(Todas as Categorias terão quatro (4) Classes:

A, B, C e Especial)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	QUANTIDADE DE CARGOS
TGAP 03 - GRUPO : ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - AJ - 300			
CARGOS EFETIVOS			
AJ - 301	Técnico Judiciário	NS-01 a NS-16	120
AJ - 302	Oficial de Justiça Avaliador	NS-01 a NS-16	84
AJ - 303	Auxiliar Judiciário	NM-01 a NM-16	220
TGAP 04 - GRUPO : ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS - 400			
CARGOS EFETIVOS			
NS - 401	Taquígrafo	NS-01 a NS-16	12
NS - 402	Contador	NS-04 a NS-16	15
NS - 403	Bibliotecário	NS-04 a NS-16	01
NS - 404	Psicólogo	NS-06 a NS-16	02
NS - 405	Assistente Social	NS-06 a NS-16	02
NS - 406	Médico	NS-08 a NS-16	02
NS - 407	Odontólogo	NS-08 a NS-16	02
NS - 408	Analista de Informática	NS-08 a NS-16	04
NS - 409	Engenheiro Civil	NS-08 a NS-16	01
TGAP 05 - GRUPO : ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM - 500			
NM - 501	Digitador	NM-01 a NM-16	10
NM - 502	Técnico de Som	NM-01 a NM-16	04
NM - 503	Técnico em Contabilidade	NM-04 a NM-16	15
NM - 504	Auxiliar de Enfermagem	NM-04 a NM-16	04
NM - 505	Programador	NM-08 a NM-16	08
TGAP 06 - GRUPO : ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - NE - 600			
NE - 601	Atendente	NE-01 a NE-16	85
NE - 602	Motorista	NE-04 a NE-16	15
NE - 603	Telefonista	NE-06 a NE-16	10

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 245/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 39 da Lei nº 403/91-PMM, de 27 de maio de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, como órgão de deliberação superior, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

I - Representante do Governo Municipal:

- Secretaria Municipal de Saúde-SEMS, 3(três) representantes;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, 1 (um) representante;
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, 1 (um) representante.

II - Profissionais de Saúde:

- Associação dos Profissionais ligados à área de Saúde, 1 (um) representante.

III - Prestadores de Serviços:

- Fundação Nacional de Saúde-FNS, 1(um) representante
- Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA 1(um) representante;
- Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, 1(uma) representante;
- Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social-INAMPS, 1(um) representante.

IV - Usuário.

- a) Sindicato dos Servidores Municipais, 1(um) representante;
- b) Conselho de Associação de Moradores dos Bairros, 5 (cinco) representantes;
- c) Câmara Municipal de Macapá, 1(um) representante;
- d) Centrais Sindicais, 1(um) representante;
- e) Pastoral de Saúde, 1(um) representante;
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 1(um) representante.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e nos seus impedimentos ou ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 4º - A organização e as atribuições do Conselho, serão definidas em regimento próprio elaborado pelo próprio Conselho e homologado por ato do Prefeito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 27 de junho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Prefeitura de Santana

LEI Nº 065/91-PMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para aceleração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Art. 4º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 5º - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissão deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 24 de junho de 1991.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO AMAPÁ

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58 da lei nº 4.215, de 27.04.63, torno público que requereram inscrição no quadro de Advogados do Brasil-Secção do Amapá, os Bacharéis em Direito: GILBERTO JORGE FERNANDES, JOÃO SOARES DE ALMEIDA, MARICILDA NAZARÉ DAVID SIROTHEAU e NILTON CASTILHO DIAS.

Ordem do Advogados do Brasil-Secção do Amapá, aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e hum.

ADAMIR SOUSA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da OAB/AP.
" em exercício "

COMUNICADO

M. A. DE SÁ ME, firma estabelecida nesta praça de Macapá-Ap., à Rua Jovino Dinoá, nº 3660 - Bairro Beiril, CGC/MF Nº 05 123 468/0001-97, inscrita no CAD/ICMS sob nº 03.003944-0, comunica o extravio dos livros Registro de Saídas, mod 2-A, e Registro de Apuração do ICM, mod-9, referente ao período de 06/86 à abril/91.

Macapá-Ap., 28-05-91

MARIO ANTONIO DE SÁ
Proprietário